

REGULAMENTO DA SALA DE OCORRÊNCIA DISCIPLINAR

I. Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente documento regulamenta a organização e o funcionamento da Sala de Ocorrência Disciplinar do Agrupamento de Escolas de Portel, a qual se vai situar no primeiro piso do Bloco B, na sala B6.

Artigo 2º

Âmbito

1. Este documento aplica-se a todos os elementos do Agrupamento de Escolas de Portel que venham a frequentar ou desempenhem funções na Sala de Ocorrência Disciplinar.

Artigo 3º

Definição

1. A Sala de Ocorrência Disciplinar constitui-se como uma resposta formativa que enquadra os alunos que, por motivos de natureza disciplinar, sejam encaminhados para este espaço, oriundos das salas de aula ou de outros espaços nos quais decorram atividades escolares.

Artigo 4º

Objetivos

1. Promover nos alunos uma reflexão acerca dos comportamentos considerados desajustados ou incorretos.
2. Contribuir para uma alteração desses comportamentos, para que não se repitam no futuro.
3. Desenvolver atitudes mais responsáveis nos alunos.
4. Promover o desenvolvimento de competências no âmbito da educação para a cidadania.
5. Melhorar a interação entre os vários elementos da comunidade educativa do AEP.
6. Contribuir para uma melhor integração de todos os alunos na comunidade educativa do AEP.



II – Organização e Funcionamento

Artigo 5º

Professores da Sala de Ocorrência Disciplinar (Competências)

Compete ao docente presente na sala de ocorrências:

- a) Receber o aluno, procedendo à sua identificação e enviando de imediato e-mail para o respetivo Diretor de Turma com a identificação do aluno e disciplina na qual foi dada a ordem de saída da sala de aula;
- b) Enquadrar cada situação com uma conversa inicial, através da qual tentará entender os motivos que levaram o aluno a ser encaminhado para este espaço;
- c) Refletir em conjunto com o aluno sobre o seu comportamento e atitude em sala de aula, bem como as consequências para si e para os outros (professor e colegas);
- d) Orientar o aluno na concretização da tarefa a realizar, definida pelo docente da disciplina;
- e) Garantir que o aluno permanece na sala de ocorrências até ao final do tempo letivo em curso;

Artigo 6º

Registo de faltas

1. Tendo em conta que esta medida implica um acompanhamento permanente dos alunos por parte de um docente do AEP, sempre que um aluno seja encaminhado para a Sala de Ocorrência Disciplinar não há lugar à marcação de falta.
2. Excetuam-se ao ponto anterior as situações de comportamentos considerados mais graves, sendo que nestes casos há lugar à marcação de falta ao aluno, bem como o preenchimento posterior da respetiva participação de ocorrência disciplinar, a entregar ao Diretor de Turma.



Artigo 7º

Funcionamento

1. A Sala de Ocorrência Disciplinar funciona com a presença de um ou mais professores.
2. Este espaço deverá funcionar de acordo com o horário estipulado.
3. Sempre que um aluno é encaminhado para este espaço deverá ser acompanhado por um funcionário
4. O docente da disciplina terá que definir uma tarefa para o aluno concretizar.
5. Os professores de serviço na Sala de Ocorrência Disciplinar atuarão em conformidade com o estipulado no artigo 5º do presente regulamento.
6. Após a tomada de conhecimento da presença do aluno na Sala de Ocorrência, os Diretores de Turma deverão atuar em conformidade e informar o Encarregado de Educação, tendo em conta as informações recolhidas junto de todos os envolvidos.